



## PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA. **CONTRATO** Nº 20259015.  
**INEXIIBILIDADE de Licitação.** CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA  
TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DA  
LEI ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ.

### 1. OBJETO

Chegou a este Controle Interno, para manifestação, o CONTRATO Nº20259015, referente a **INEXIIBILIDADE** Nº.05/2025-CMC, que tem por objeto o registro de preço para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ., nos termo art. 6, inciso VXII, art. 23, § 4º e art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá.

### 2. PARECER

Sob o ponto de vista técnico e a justificativa apresentada pela Administração Pública, não há objeção deste Controle Interno para que o contrato seja firmado, haja vista o cumprimento das determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Contrato Nº20259015-. Com vigência a partir do dia 29 de Maio de 2025 até 28 de Agosto de 2025.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Administração Municipal, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a lei 14.133/2021, função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Currálinho-PA, 29 de Maio de 2025.

*Ana Clea De Marais Santos Borges*  
**CONTROLE INTERNO**  
**PORT. Nº04/2025CMC.**